

Guia

1ª versão

*Publicação do rol de informações
classificadas e desclassificadas e
de relatórios estatísticos sobre a
Lei de Acesso à Informação*

A. Introdução

No contexto da implementação da Lei de Acesso à Informação, este documento tem por objetivo apresentar orientações para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação dos itens estabelecidos pelo Art. 45 do Decreto nº 7.724/2012, transcrito a seguir:

Art. 45: A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a. código de indexação de documento;

b. categoria na qual se enquadra a informação;

c. indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d. data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

As orientações aqui contidas foram elaboradas em conjunto pelos órgãos Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM) e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR). Tais orientações referem-se à forma de publicação dos dados requeridos pelo dispositivo acima citado e à disposição dessas informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades, que deve ser realizada até 1º de junho de 2013.

Mais informações a respeito dos procedimentos para o credenciamento de segurança para o trato da informação classificada são fornecidas pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC-GSI-PR) no endereço eletrônico <http://dsic.planalto.gov.br/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-a-lai/402>.

B. Rol de informações classificadas/desclassificadas

A divulgação do conteúdo estabelecido pelos incisos I e II do Art. 45 do Decreto nº 7.724/2012 deve ser realizada em um novo item de navegação a ser acrescentado ao menu da seção “Acesso à Informação” dos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A seguir, são apresentadas as principais orientações para a criação do novo item de navegação.

I. Nomenclatura e disposição do novo item: o novo item de navegação será denominado “Informações Classificadas”. Ele deve ser disposto depois do último item existente no menu da seção “Acesso à Informação”, cujo formato é previsto no item “C” do “Guia para a criação da seção de acesso à informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades federais”¹.

Com a inclusão do novo item, o menu deverá apresentar a seguinte disposição:

1. Institucional
2. Ações e programas
3. Auditorias
4. Convênios
5. Despesas
6. Licitações e contratos
7. Servidores
8. Perguntas frequentes
9. Sobre a Lei de Acesso à Informação
10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
11. Informações classificadas

Os órgãos e entidades deverão, ainda, seguir o seguinte padrão para a criação de endereço eletrônico (URL) do novo item de navegação: <http://www.domíniodoórgão-entidade.gov.br/acessoainformacao/informacoes-classificadas>.

Veja alguns exemplos de aplicação dessa regra:

<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/informacoesclassificadas>

<http://www.secom.gov.br/acessoainformacao/informacoesclassificadas>

2. Conteúdo do novo item de navegação: A seguir, apresentamos orientações sobre o conteúdo do item de navegação “Informações Classificadas”.

¹ http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/espaco-gestor/arquivos/Guia_SecaoSítios.pdf

2.1. Texto de apresentação

O novo item de navegação “Informações classificadas” deverá trazer um texto explicativo sobre o seu objetivo de atender aos incisos I e II, do Art. 45, do Decreto nº 7.724/2012.

2.2. Apresentação das listas de informações classificadas e desclassificadas

A página deverá conter duas áreas específicas para a apresentação das listagens requeridas, com as seguintes nomenclaturas:

- Rol de informações classificadas
- Rol de informações desclassificadas

2.3. Conteúdo da área “rol de informações desclassificadas”

Essa área deverá conter os Números Únicos de Protocolo (NUP) de todos os documentos desclassificados desde a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação.

2.4. Conteúdo da área “rol de informações classificadas”

O conteúdo dessa área deverá apresentar as seguintes informações:

- Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC;
- Categoria na qual se enquadra a informação;
- Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- Data da produção da informação;
- Data da classificação;
- Prazo da classificação.

Somente devem ser incluídas no “Rol de informações classificadas” as informações classificadas nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, ou seja, como reservadas, secretas ou ultrassecretas. Por isso, informações cujo sigilo seja devido a outras legislações (como fiscal e tributária), documentos preparatórios e informações pessoais não estão sujeitos aos termos de divulgação apresentados neste guia.

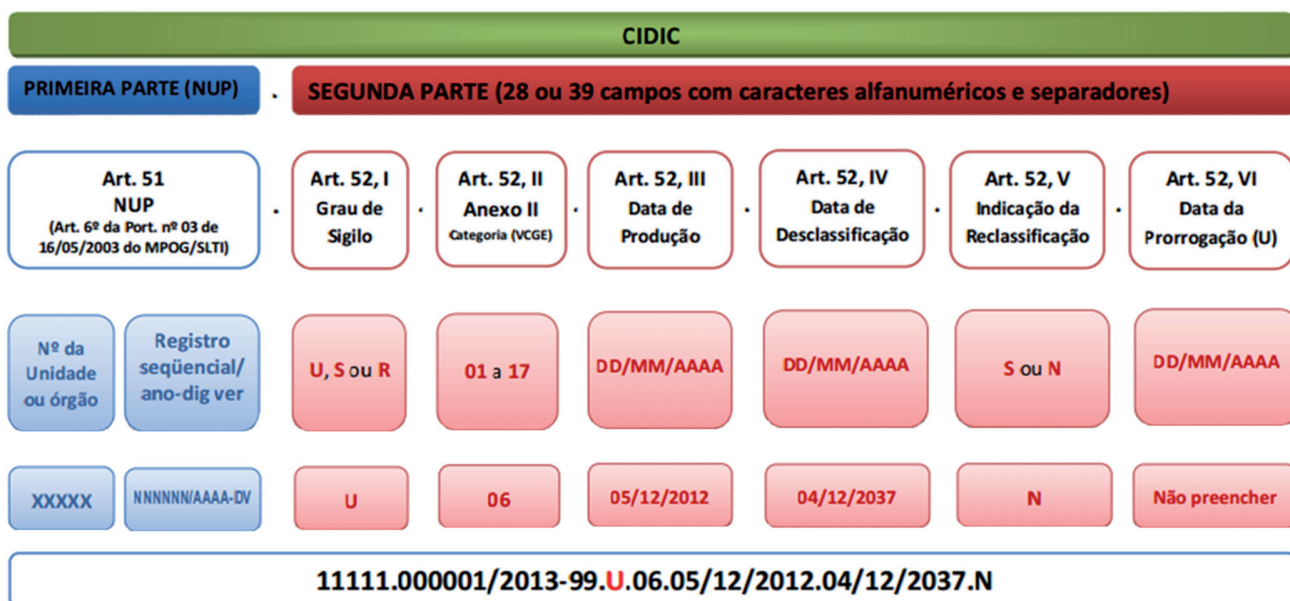
a) Formato de apresentação do CIDIC

O formato de apresentação do **Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC)** obedece às seguintes regras, de acordo com os artigos 50 a 54 do Decreto nº 7.845/2012²:

1. A 1ª parte do CIDIC corresponde ao Número Único de Protocolo – NUP do documento que contém a informação. Este é um código exclusivamente numérico;
2. A 2ª parte do CIDIC, separada da 1ª parte por um “.”, iniciará sempre por um caractere alfabético (“U”, “S” ou “R”), de acordo com o grau de sigilo. Além disso, deve prever até o máximo de 39 posições, com caracteres alfanuméricos e separadores;
3. Os separadores utilizados serão: “.” e “/” (este último, para as datas);
4. Para as informações classificadas no grau reservado e secreto, a 2ª parte do CIDIC terá sempre 28 posições com caracteres alfanuméricos e separadores;
5. Para as informações classificadas no grau ultrassecreto, a 2ª parte do CIDIC terá 28 posições com

caracteres alfanuméricos e separadores, enquanto não ocorrer prorrogação do prazo do sigilo;

6. Quando ocorrer a prorrogação do prazo de sigilo da informação classificada no grau ultrassecreto, a nova data deverá constar no final da 2ª parte do CIDIC, totalizando 39 posições com caracteres alfanuméricos e separadores;



Composição do Código de Indexação de Documento que contém informação classificada CIDIC

Artigos 51 e 52 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012

Fonte: http://dsic.planalto.gov.br/documentos/NSC/CIDIC_COMPOSICAO.pdf

b) Categoria na qual se enquadra a informação

A divulgação da informação “categoria na qual se enquadra a informação” deve obedecer os padrões estabelecidos no Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico – VCGE (Anexo II do Decreto 7.845/2012). Trata-se de um padrão criado para facilitar e uniformizar a classificação dos tipos de informações tratadas em todo o Governo Federal.

Para consultar o VCGE, acesse: <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/vocabulario-controlado-do-governo-eletronico-vcge/download>. Deve-se utilizar apenas o primeiro nível do Vocabulário.

c) Fundamentação legal da classificação

Para indicar a **fundamentação legal** da classificação, deve-se fazer referência ao inciso do artigo 23 da Lei nº 12.527/2011 utilizado como justificativa para a classificação da informação.

d) Formato para publicação das listagens

A disponibilização das listagens deve observar o disposto no artigo 8º, parágrafo 3, inciso II, da Lei de Acesso à Informação, ou seja, as informações devem ser publicadas em formatos “abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações”. Também devem ser observados os padrões estabelecidos pela e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.

O formato (como, por exemplo, html, csv, ods, etc.) a ser utilizado pode ser definido pelo próprio órgão ou entidade, considerando as normas e procedimentos internos de segurança da informação.

C. Relatório estatístico de atendimentos

A publicação dos dados estatísticos relativos aos pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, assim como daqueles acerca dos requerentes que protocolaram solicitações de informações nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme estabelecido pelos incisos **III e IV** do Art. 45 do Decreto nº 7.724/2012, será realizada pela Controladoria-Geral da União.

A CGU publicará relatórios com esses dados, uma vez que é o órgão responsável pela gestão do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) – sistema que registra todas as informações necessárias para o atendimento das exigências legais mencionadas nos incisos citados acima. Portanto, não é obrigatório que os órgãos e entidades que utilizem o e-SIC publiquem ou repliquem tais informações em seus sites.

Conheça mais sobre a CGU

www.cgu.gov.br

 @cguonline

 cguonline

 cguoficial

**Controladoria-Geral
da União**

G O V E R N O F E D E R A L
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA